



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 4.911, DE 2023.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 06/02/2023.

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias.

Relator: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.911, de 2023, que objetiva que o Poder Executivo Municipal repasse incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, quanto a iniciativa ressalta-se que o Projeto de Lei originário do Poder Legislativo, invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo, conforme entendimento do STF em julgamento de Repercussão Geral, bem como no que elenca o § 1º do art. 61 da Constituição Federal. No mérito, insta salientar que a concessão do incentivo financeiro aos Agentes de Saúde e Combate as Endemias, atende ao previsto no art. 9º, D, da Legislação Federal que regula tais atividades, Lei nº 11.350, de 2006. Assim, desde que previsto em Lei Municipal, nada impede que parte do incentivo financeiro do recurso Federal seja destinado para pagamento a título de incentivo adicional aos Agentes, computando-se na despesa com pessoal do Município, nos termos do art. 9ºF da Lei Federal nº 11.350, de 2006. Entretanto, é sabido que o sistema de repartição de competências da Constituição Federal assinala que existem matérias que possuem indicação de autoria, sendo que, nesse caso, somente quem é autorizado pode propor o respectivo Projeto de Lei. Conseqüentemente, a presente matéria por versar acerca de remuneração de servidor público, esbarra na repartição de Poderes e não goza de legitimidade para seguir seu trâmite legislativo. **Por todo exposto, concluo pela inviabilidade do Projeto de Lei em razão da existência de vício de iniciativa contido na proposta.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, o Projeto de Lei nº 4.911, de 2023, não atende aos pressupostos legais aplicáveis, não se encontrando apto a ser aprovado. Sendo assim, voto pela não aprovação da proposição.

Caçapava do Sul/RS, 10 de março de 2023.

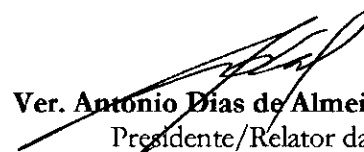


PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

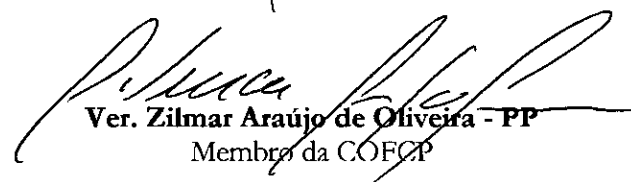

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Relator da COFCP

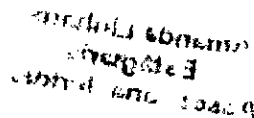
IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais expostos, a Comissão reunida no dia 10/03/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 4.911, de 2023, **INDICANDO A NÃO APROVAÇÃO** do projeto.

Caçapava do Sul/RS, 10 de março de 2023.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente/Relator da COFCP


Ver. Paulo Sérgio Dutra Pereira - PDT
Vice-Presidente da COFCP


Ver. Zilmar Araújo de Oliveira - PP
Membro da COFCP


Câmara de Vereadores
Caçapava do Sul/RS